TC nº 72-008.742.98-24

ANÁLISE. CONTRATO. SMG. Aquisição de leite em pó integral. Programa Leve-Leite. Decorrente de Ata de RP. Julgada improcedente o pedido da ação civil pública de improbidade administrativa. Publicação e lavratura do contrato extemporâneas. Atraso na remessa da documentação. SERI. Falhas relevadas. REGULAR. Votação unânime.

TCs citados 72-004.046.97-30 e 72-006.157.99-34.

Legislação citada: Art. 79, parágrafo único, Lei Mun. 10.544/88. Instr. 01/92 e Res. 04/96, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-005.307.97-58, 72-006.515.97-00, 72-008.117.97-29, 72-010.418.97-68, 72-004.980.98-60, 72-005.261.98-30, 72-008.742.98-24, 72-012.369.98-06, 72-011.302.98-08, 72-014.056.98-00, 72-000.411.99-54, 72-002.548.99-80, 72-004.736.99-60, 72-004.772.99-24, 72-004.859.99-00, 72-006.733.99-43, 72-007.409.99-60, 72-007.855.99-66, 72-008.551.99-07, 72-000.242.00-02.

2.912ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/08/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-005.307.97-58, 72-006.515.97-00, 72-008.117.97-29, 72-010.418.97-68, 72-004.980.98-60, 72-005.261.98-30, 72-008.742.98-24, 72-012.369.98-06, 72-011.302.98-08, 72-014.056.98-00, 72-000.411.99-54, 72-002.548.99-80, 72-004.736.99-60, 72-004.772.99-24, 72-004.859.99-00, 72-006.733.99-43, 72-007.409.99-60, 72-007.855.99-66, 72-008.551.99-07 e 72-000.242.00-02 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o ajuste examinado, relevando as falhas constatadas, uma vez que não acarretaram qualquer tipo de prejuízo ao erário, ante a sua natureza formal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.242.00-02.